



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0288/14
PLL Nº 018/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 101 /15 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em arenas e estádios esportivos.

Vem a esta Comissão, para parecer o Veto Total, ao Projeto em epígrafe de autoria do vereador Alceu Brasinha.

Nas razões do presente Veto Total, o Prefeito municipal sustenta, em síntese, que o mesmo feriu o art. 24 da Constituição Federal, por violar as competências legislativas por ele estabelecidas, demonstrou que a intenção legislativa não se enquadra no seu art. 30, consoante ao interesse local, argumento também fundamentado por jurisprudência. Por outro lado, relatou a ofensa ao princípio da igualdade por haver diferença entre o tratamento dispensado aos bares e lanchonetes e dos camarotes e áreas VIP.

Outrossim, aduziu que a Proposição está em discordância ao disposto na Lei Estadual nº 12.316, de 2008 e na Lei Federal 12.299, de 2010.

É o relatório, sucinto.

Em análise aos argumentos pautados pelo Chefe do Executivo, fica evidente que as razões do veto trazem uma série de fundamentações constitucionais, legais e de cunho jurisprudencial que demonstram a inconstitucionalidade da Proposição em tela.

Tanto os motivos expostos com base no disposto da Carta Magna, quanto os de ordem infranconstitucional, s.m.j., evidenciam que o Projeto de Lei não corresponde aos ditames legais que regulamentam a matéria, seja no âmbito federal ou na esfera estadual.

8



PARECER Nº 101 /15 – CCJ
AO VETO TOTAL

Diante do acima exposto, manifesto Parecer pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 20 de abril de 2015.



Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-4-15

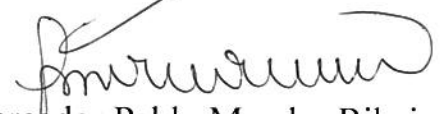


Vereador Elizandro Sabino – Presidente

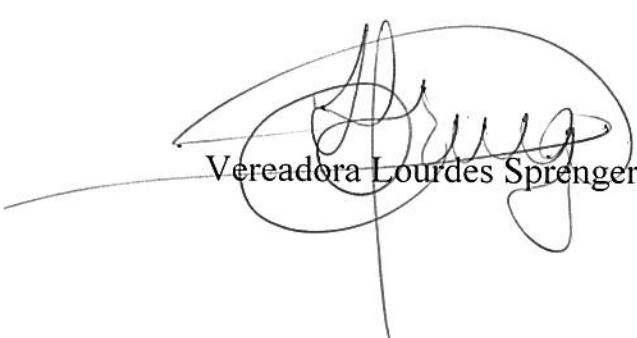


Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente



Vereador Pablo Mendes Ribeiro



Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni